



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.680/2019

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação nº.” 002/2019.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Bruno Oliveira Felipe**.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº. **09.01.004.0160.001**, localizado na Rua Ademar Vitorino de Oliveira, nº 06, Tabaúna, Aimorés/MG medindo **(1.321,14m²)**, confrontando-se pela frente com a Rua Ademar Vitorino de Oliveira, Tabaúna, Aimorés-MG, medindo **(34,69m)**, pelo lado direito com o Sr. Juverci Garcia de Paula, Rua Ademar Vitorino de Oliveira, nº 30, Tabaúna, Aimorés-MG, medindo **(28,57m)**, pelo lado esquerdo com a Rua Morais Costa, Tabaúna, Aimorés-MG, medindo **(41,77m)**, e pelos fundos com a Escola Estadual Manoel Vitorino, Rua Morais Costa, Tabaúna, Aimorés/MG, medindo **(34,23m)**. O qual se encontra avaliado em **R\$ 5.560,57** (cinco mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), incluindo-se o valor da **testada**, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação nº. **002/2019**.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671


Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º - Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal

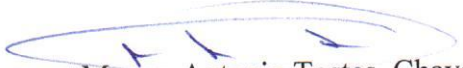
Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aimorés (MG), 24 de maio de 2.019.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a presente Lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios de costume, na data supra.


Marco Antonio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.856-49
Portaria 001/2017